



PARTE I.

Enquadramento



Município de Resende



GEOATRIBUTO
PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | maio de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Resende – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	19 de julho de 2023
Data da última atualização:	9 de maio de 2024
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Fátima Pereira Coordenadora Municipal de Proteção Civil Célia Ferreira Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	030
Estado do documento:	Para consulta pública, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio
Código do Projeto:	051181308
Nome do ficheiro digital:	01_PME_RESENDE_Parte_I_V03



ÍNDICE

Índice	3
Índice de Quadros	4
Índice de Figuras	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	11
3 Tipificação dos Riscos	13
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	21



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
Quadro 2: Tipificação dos riscos.....	13
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco	14
Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco).....	16
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCR.....	20
---	----

ÍNDICE DE MAPAS

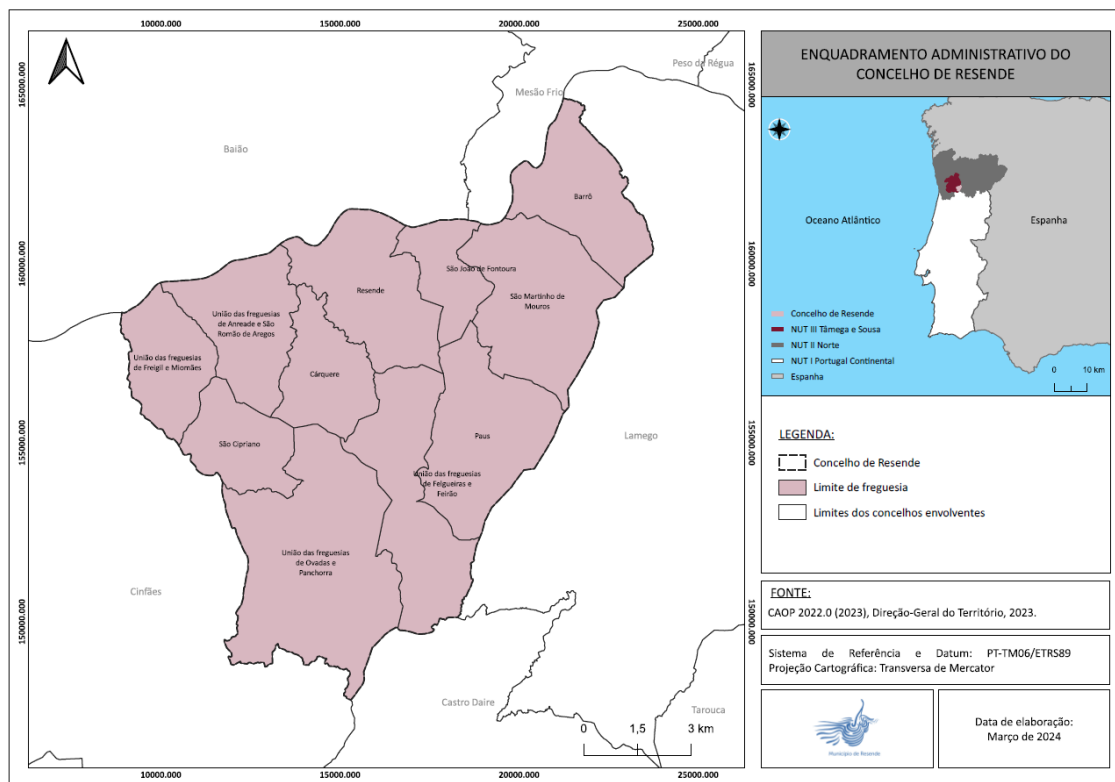
Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Resende	5
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende (PMEPCR) constitui um documento formal que define as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas existentes no território concelhio que venham a desempenhar funções nas operações de proteção civil. Este assume-se como um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência (ou seja, situações de acidente grave ou catástrofes) que se admitem para o município de Resende.

O PMEPCR é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Resende. Em termos administrativos o município de Resende integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Tâmega e Sousa (Mapa 1), sendo um dos 24 municípios que compõem o distrito de Viseu e um dos 11 municípios que compõem a sub-região do Tâmega e Sousa. Este confronta a norte com os concelhos de Baião e Mesão Frio, a este com Lamego, a sul com Castro Daire e a oeste com Cinfães (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Resende





Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | maio de 2024

Com uma área de aproximadamente 123,35 km² (INE¹, 2022) e com uma população residente, em 2021², de cerca de 10.051 indivíduos, o município de Resende é composto por um total de 11 freguesias³, designadamente: Barrô, Cárquere, Paus, Resende, São Cipriano, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros, União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos, União das freguesias de Felgueiras e Feirão, União das freguesias de Freigil e Miomães e União das freguesias de Ovadas e Panchorra.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Resende**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCR, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que concerne ao **enquadramento legal**, o PMEPCR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

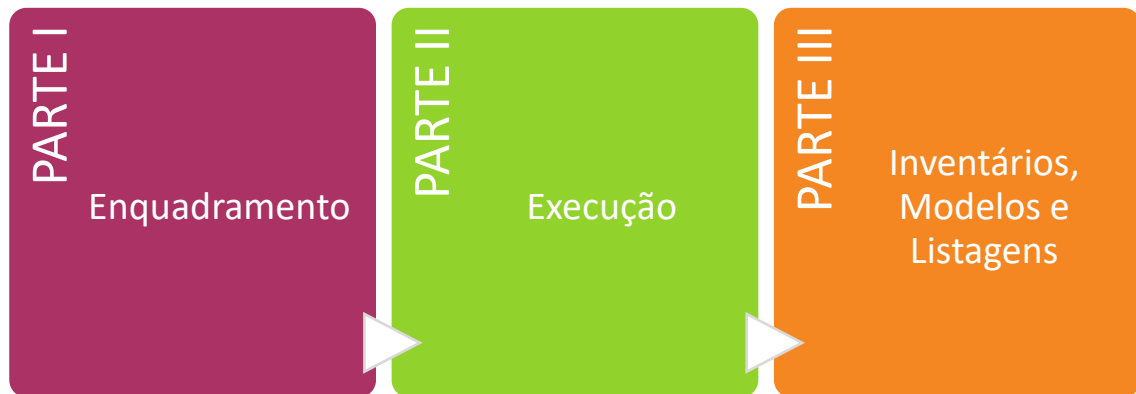
Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCR e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

De acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, onde se encontram estabelecidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, o **PMEPCR encontra-se dividido em 3 partes**, designadamente:

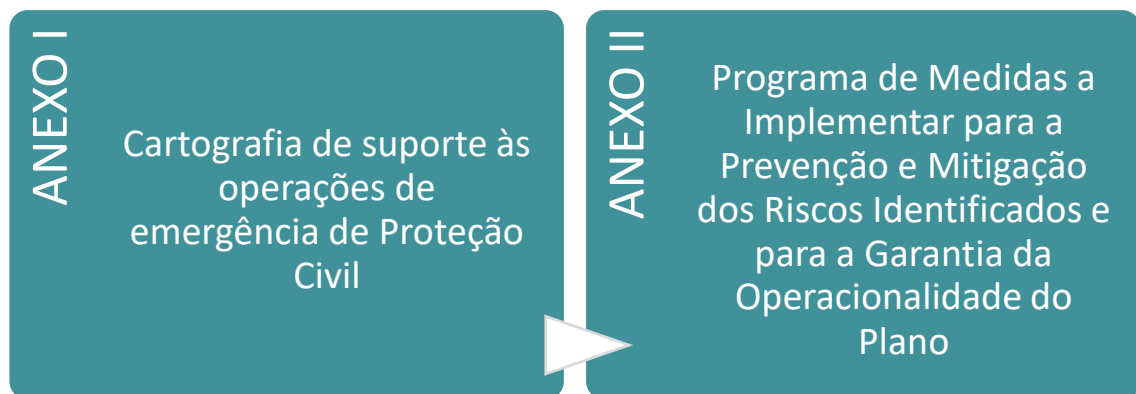
1 INE (2023) Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

2 INE (2022) População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

3 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.



O PMEPCR é, ainda, composto por **2 anexos**:



No que respeita à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCR articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, nomeadamente:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (PDEPCV)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (PDEPCV) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Viseu.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 09 de novembro, o PDEPCV descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referencia as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.



2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

O PMEPCR articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, particularmente:

- a. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Baião;
- b. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Castro Daire;
- c. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Cinfães;
- d. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Lamego;
- e. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mesão Frio.

Estes descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro e relevância operacional.

A articulação com os PMEPC dos municípios adjacentes passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Quanto à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Resende (Aviso n.º 13624/2019, de 30 de agosto de 2019), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Importa, ainda, referir que em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (exemplo: disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc.).

Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Resende, este tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Assim, de forma a

promover a articulação entre o PMEPCR e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (nomeadamente a RPA) e foram consideradas as medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Resumidamente, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCR, conforme o descrito no Quadro 1:

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCR incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Resende e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** e **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCR recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | maio de 2024

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCR deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Por último, em concordância com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCR entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCR constitui um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Assim, assumem-se como principais objetivos do PMEPCR:



Em suma, o PMEPCR apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco,



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | maio de 2024

a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCR considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, particularmente:

Quadro 2: Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor
		Vagas de Frio
		Nevões
		Secas
		Ventos Fortes
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertente	
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários
		Acidentes Fluviais
		Acidentes Aéreos
		Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens
		Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
		Acidentes em Instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos
		Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de produtos Perigosos
		Colapso de Estruturas (túneis, pontes e outras infraestruturas)
Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional		
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais
	Relacionados com o Solo	Erosão Hídrica e Perda de Solo

A estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco para cada um dos riscos supracitados, encontra-se identificada no Quadro 3.

Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconómica		
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
		Vagas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-alta	Elevado
		Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
		Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
		Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
	Geodinâmica Interna	Sismos	Crítico	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertente	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Extremo	
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
		Acidentes Fluviais	Acentuada	Moderada	Residual	Média-alta	Elevado
		Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Elevado
		Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-baixa	Extremo
		Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Elevado

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconómica		
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Extremo
		Acidentes em Instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo
		Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	Extremo
		Colapso de Estruturas (túneis, pontes e outras infraestruturas)	Residual	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
		Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
	Relacionados com o Solo	Erosão Hídrica e Perda de Solo	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Extremo

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Resende, 2018.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: **Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo**.

Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				<p>Cheias e Inundações</p> <p>Acidentes Rodoviários</p> <p>Incêndios Rurais</p> <p>Erosão Hídrica e Perda de Solo</p>	<p>Ventos Fortes</p> <p>Movimentos de Massa em Vertente</p> <p>Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas</p>
Probabilidade Média-Alta				<p>Ondas de Calor</p> <p>Vagas de Frio</p> <p>Nevões</p> <p>Acidentes Fluviais</p> <p>Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas</p> <p>Colapso de Estruturas (túneis, pontes e outras infraestruturas)</p>	<p>Acidentes em Instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos</p> <p>Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos</p> <p>Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional</p>
Probabilidade Média				<p>Secas</p>	<p>Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes</p>
Probabilidade Média-Baixa					<p>Cheias e Inundações por Rutura de Barragens</p>
Probabilidade Baixa					<p>Sismos</p> <p>Acidentes Aéreos</p>

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Resende, 2018.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Resende, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCR.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCR, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Mesmo com uma composição reduzida da CMPC, a mesma deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- O Presidente da Câmara Municipal de Resende que a preside, ou na sua ausência ou impedimento, o Vereador com competência delegada;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Resende;
- Representante cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo presidente da CMPC, de acordo com as atividades e áreas funcionais, contribuindo para as ações de proteção civil.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCR deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as Juntas de Freguesias/ULPC.

A ativação do PMEPCR deverá, também, ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) do Tâmega e Sousa e aos Serviços Municipais de Proteção Civil



(SMPC) dos municípios vizinhos (Baião, Castro Daire, Cinfães, Lamego e Mesão Frio), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Resende⁵, e das redes sociais (Facebook⁶; Instagram⁷; Youtube⁸; LinkedIn⁹).

Para publicitação da desativação do PMEPCR, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCR apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação do PMEPCR desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura que se segue (Figura 1):

⁵ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Resende: <https://cm-resende.pt/>

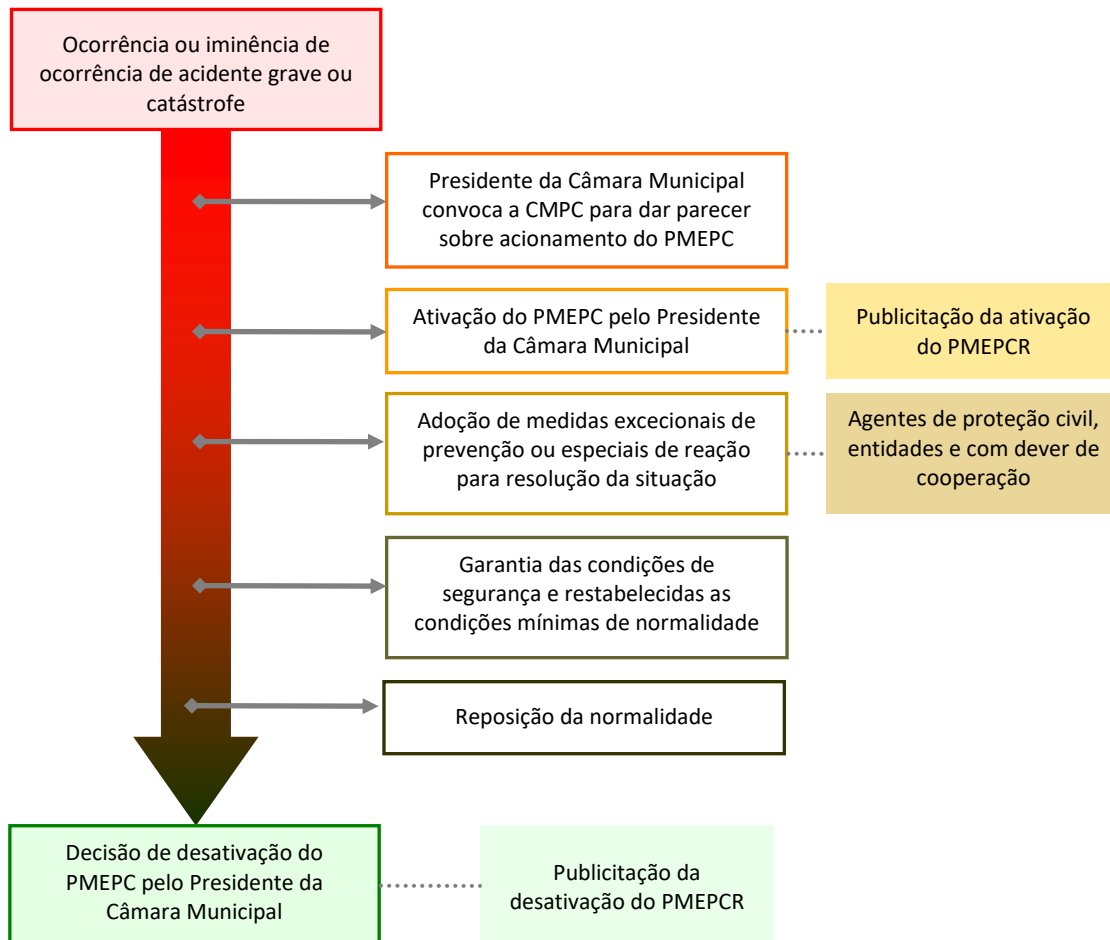
⁶ Facebook: <https://www.facebook.com/MunicipiodeResende/>

⁷ Instagram: <https://www.instagram.com/municipioderesende/>

⁸ Youtube: <https://www.youtube.com/user/municipioresende>

⁹ LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/municipioderesende/>

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCR



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCR será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCR, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCR, particularmente:

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCR será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Resende e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCR poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. Critérios Gerais:

- a. Declaração da situação de contingência ou declaração de situação de calamidade para o município, sendo o Plano automaticamente ativado;
- b. Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- c. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Resende;
- d. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - i. Mais de 5 sinistrados;
 - ii. Mais de 5 famílias desalojadas;
 - iii. Mais de 5 mortos;



- iv. Mais de 10 pessoas desaparecidas.

- e. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave cujo número de vítimas (primárias) em estado grave, efetivas ou previsível, seja igual ou superior a 20 e que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil;

- f. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;

- g. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - i. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

 - ii. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

 - iii. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

 - iv. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais;

- h. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - i. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas;

 - ii. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 24 horas;

 - iii. Suspensão total do fornecimento de água potável, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas;

 - iv. Suspensão total do fornecimento de energia, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas.

2. Critérios Específicos:

- a. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;
- b. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C;
- c. Queda de neve com acumulação > 15 cm na cota abaixo de 1.000 m;
- d. Previsibilidade de ocorrência de situação de seca que impossibilite assegurar o abastecimento de água à população durante um período superior a 24 horas;
- e. Previsibilidade de vento com rajadas superiores a 130km/h;
- f. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de mais de 20 pessoas dos locais afetados;
- g. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VIII na escala de Mercalli modificada;
- h. Movimentos de massa em vertente que provoquem:
 - i. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas;
 - ii. Suspensão total do serviço de telecomunicações, fornecimento de água potável e/ou de energia, por um período superior a 24 horas.
- i. Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- j. Acidente fluvial que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- k. Queda de aeronave de transporte comercial de passageiros no município de Resende;



- l. Sempre que ocorra um acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- m. Danos no ambiente por descarga de matérias perigosas em aquíferos ou no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera por um período igual ou superior a 2 horas. Em situações em que se verifique um elevado caudal, quando a quantidade das substâncias libertadas esteja a aumentar ou quando sejam substâncias tóxicas com graves danos para a saúde pública o referido período de tempo deve ser reduzido;
- n. Sempre que ocorra um acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- o. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
- p. Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
- q. Sempre que ocorra o colapso de edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade;
- r. Incêndio urbano envolvendo mais de 3 (três) edifícios;
- s. Sempre que um incêndio rural não dominado atinja uma área superior a 100ha e/ou um período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer¹⁰;
- t. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹¹.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCR possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

¹⁰ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

¹¹ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | maio de 2024

Ressalva-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCR é automaticamente ativado.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCR poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCR, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3”).